

O RESSENTIMENTO NA SOCIEDADE JUSTA RAWLSEANA

Uma análise a partir do lugar de favorecimento

Alexsandra Andrade Santana¹

Resumo: A justiça como equidade rawlseana parte do pressuposto de que a estabilidade social em uma democracia liberal deve ser baseada no consenso público sobre os princípios da justiça que devem regular a sociedade, bem como que a igualdade é um valor importante para que esta sociedade seja justa, mas que algum grau de desigualdade seria necessário. Tal desigualdade será justa se regulada pelo princípio da diferença. Numa sociedade assim constituída não haveria, teoricamente, lugar para o ressentimento. A partir da análise do lugar de favorecimento buscar-se-á investigar se há no modelo rawlseano espaço para o ressentimento como sugerido por Jean-Pierre Dupuy.

Palavras-chave: Justiça; Rawls; Jean-Pierre Dupuy; Ressentimento; Contratualismo.

Abstract: Rawls' justice as fairness assumes that social stability in a liberal democracy must be based on public consensus on the principles of justice that must regulate society, as well as that equality is an important value for this society to be just, but that some degree of inequality would be necessary. Such inequality will be just if regulated by the principle of difference. In such a constituted society there would be, theoretically, no place for resentment. From the analysis of the place of favoritism, it will be sought to investigate whether there is room in the Rawlsian model for resentment as suggested by Jean-Pierre Dupuy.

Keywords: Justice; Rawls; Jean-Pierre Dupuy; Resentment; Contractualism.

Introdução

A liberdade e a igualdade são valores que apesar de serem desejados não são totalmente compatíveis, pois sempre temos que escolher entre ter mais liberdade com sacrifício da igualdade ou ter mais igualdade com sacrifício da liberdade. O filósofo estadunidense John Rawls (1921-2002) tentou equacionar a liberdade e a igualdade em sua teoria da justiça como equidade. Para Rawls (2003), a estabilidade social, na democracia liberal, é conseguida mediante o consenso público sobre os princípios da justiça que versam sobre a ordem de prioridade, o peso relativo e a maneira de ordenar as reivindicações de

¹ Possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (2002), graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia (2010) e mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (2006). Atualmente é doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), bolsista CAPES-DS e membro do GEFILUFS - Grupo de Estudos de Filosofia da Linguagem da UFS. E-mail: alexandraandrades@hotmail.com

liberdade e igualdade e que devem regular a sociedade e as suas desigualdades sociais e econômicas *aceitáveis*.

Para justificar a aceitabilidade da desigualdade, Rawls argumenta que partindo de uma situação inicial hipotética em que haja uma igualdade absoluto de direitos e deveres e de renda e riqueza sempre é possível imaginar uma situação em que “certas desigualdades de riqueza e diferenças de autoridade colocam todos em melhores condições do que nessa posição inicial hipotética, então elas [as desigualdades] estão de acordo com a concepção geral”. (RAWLS, 1997, p. 67). Logo uma situação de desigualdade será preferível a uma situação de igualdade se e somente se a situação melhorar para todos na situação desigual. Não há uma relação necessária entre desigualdades sociais e econômicas *aceitáveis* e uma vantagem coletiva advinda dela, mas uma relação contingente em razão da inclusão de uma “ideia mais profunda de reciprocidade” (RAWLS, 2003, p. 175) implícita no princípio de diferença. Dessa forma cabe questionar: será que estão todos satisfeitos com esse resultado justo? Será que os mais favorecidos e os menos favorecidos não se ressentiriam do resultado desse arranjo social?

Dividimos nossa exposição em três momentos. No primeiro momento iremos apresentar os principais pressupostos da filosofia rawlseana. No segundo momento, iremos verificar como Rawls descreve a desigualdade justa a partir do lugar ocupado pelo menos favorecido e pelo mais favorecido e qual seria o critério de distinção entre ambos. Por fim, no terceiro momento, avaliaremos como os sentimentos de inveja e ressentimento, decorrentes das desigualdades *aceitáveis*, são tratados na posição original e na sociedade bem-ordenada levando em consideração as críticas do filósofo esloveno Slavoj Žižek (1949-) e do filósofo francês Jean-Pierre Dupuy (1941-).

Pressupostos da filosofia rawlseana

John Rawls parte de três pressupostos básicos para a construção de sua teoria: *primeiro*, a justiça como equidade é desenvolvida para uma sociedade democrática; *segundo*, a justiça como equidade tem como objeto primário a estrutura básica da sociedade, que é composta pelas “principais instituições políticas e sociais e como elas se harmonizam num sistema unificado de cooperação” (RAWLS, 2003, p. 56); e *terceiro*, “justiça como equidade é uma forma de liberalismo político”. (RAWLS, 2003, p. 56).

Na justiça como equidade, a estrutura básica de uma sociedade bem-ordenada é regulada pelos princípios da justiça. Tais princípios são escolhidos a partir da posição original, que é um procedimento de representação hipotético e, portanto, não histórico, inspirado no estado de natureza dos modelos contratualista modernos. A posição original pode ser invocada a qualquer momento “por meio do raciocínio, respeitando as restrições do modelo, citando apenas razões admitidas por essas restrições” (RAWLS, 2003, p. 122).

A adoção do véu de ignorância representa a principal restrição imposta pelo modelo contratualista rawlseano ao conjunto de informações que as partes têm sobre si mesmas. Tais restrições têm por objetivo garantir as condições para que o resultado do procedimento contratualista seja equitativo por evitar toda forma usual de negociação e coalizão. Rawls descreve quais informações as partes não tem acesso:

Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu status social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. (RAWLS, 1997, p. 147).

Rawls considera que com estas restrições as partes, como pessoas artificiais, desconheçam como seu caso particular será afetado pela escolha de quaisquer princípios da justiça e, portanto, a escolha mais racional seria optar pelos princípios da justiça raciocinando a partir do lugar dos menos favorecidos. Somente assim garantir-se-á que as partes serão capazes de chegar a um consenso e que esse consenso tende a beneficiar a todos, em especial aos menos favorecidos.

Os dois princípios de justiça, que seriam escolhidos na posição original, são:

- (a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença). (RAWLS, 2003, p. 60)

Há nos dois princípios da justiça uma tentativa de reconciliar os valores da liberdade e da igualdade, mas que esbarra no problema da desigualdade que surge tanto de fatores contingentes – como a origem social, dons naturais e a boa ou má sorte ao longo da vida –,

quanto da livre escolha individual. O princípio da diferença é a tentativa de reconhecer essa desigualdade tornando-a compatível com a concepção de justiça como equidade.

Um detalhe importante é que a aplicação dos princípios da justiça deve obedecer à ordem hierárquica lexical, ou seja, só se observaria o princípio de diferença após ter garantido as liberdades fundamentais iguais para todos, que é o primeiro princípio, e que todos tenham igualdade equitativa de oportunidades de acesso a cargos públicos e posições sociais, que é a primeira parte do segundo princípio. O que Rawls almeja é que, com os dois princípios da justiça, seja possível minimizar os impactos de fatores contingentes sobre a condição de vida dos menos favorecidos, transferindo parte do *sucesso* dos mais favorecidos para os menos favorecidos.

A desigualdade justa: o lugar do mais favorecido e do menos favorecido

Se há uma preocupação com os menos favorecidos, deve-se saber quem são os menos favorecidos e quais fatores são determinantes para que alguém em uma sociedade bem-ordenada se encontre em tal posição e, por contraste, quem são os mais favorecidos. Rawls (2003, p. 83) é categórico ao identificar os menos favorecidos como aqueles pertencentes à classe de renda com expectativas mais baixas no que se referem a suas perspectivas de vida. Desta forma, o menos favorecido é aquele que, a partir do lugar que ocupa na sociedade (posição social) pode esperar alcançar objetivos menores, em termos de renda e riqueza, que outros membros da sociedade. (RAWLS, 2003, p. 79). Aqui vale destacar que na sociedade bem-ordenada não se pressupõe nem que os menos favorecidos passem necessidade, nem que haja qualquer limitação *a priori* quanto ao grau de desigualdade que uma sociedade bem-ordenada pode admitir como justa ao satisfazer os princípios da justiça.

Rawls apresenta três tipos de contingências que afetam nossas perspectivas de vida, quais sejam: [a] a nossa classe social de origem, [b] os nossos talentos naturais e a oportunidade de desenvolvê-los e [c] a “boa ou má sorte ao longo da vida” (RAWLS, 2003, p. 78) como no caso de ser acometido por uma doença ou por um acidente ou ainda por sofrer o impacto de variações econômicas contingentes e incontroláveis como no caso do desemprego involuntário ou uma crise econômica. Em sendo fatores contingentes, e que portanto escapam ao nosso controle, não haveria nem mérito nem demérito por alguém se encontrar em qualquer posição de favorecimento. No entanto há outro fator que também influencia no local de favorecimento, mas que aparece no texto durante a exposição do significado do princípio

da diferença², qual seja, que a desigualdade também é o resultado da livre escolha dos tipos de ocupação:

A prioridade da liberdade significa que não podemos ser forçados a nos envolver em trabalhos que sejam altamente produtivos em termos de bens materiais. Que tipo de trabalho as pessoas fazem, e o quanto se empenham nele, é algo que cabe apenas a elas decidir à luz dos vários incentivos que a sociedade oferece. (RAWLS, 2003, p. 91).

Logo, a decisão pessoal de se envolver ou não com “trabalhos que sejam altamente produtivos em termos de bens materiais”, também influencia o lugar que se ocupa na sociedade em termos de renda e riqueza. Segundo Rawls (2003, p.89) a diferença de ganhos e trabalhos leva ao aumento da produção ao compensar os custos de treinamento e educação, ao diferenciar os cargos que exigem responsabilidade e ao gerar um incentivo financeiro para as pessoas ocuparem tais postos e a serem mais produtivas. Se por um lado a desigualdade é inevitável – em virtude da divisão desigual dos talentos naturais e da sorte –, por outro, ela é desejável ao estimular o aumento da produtividade e com isso melhorar a qualidade de vida de todos ao aumentar os bens disponíveis na sociedade.

O princípio da diferença não visa nem acabar nem reduzir a desigualdade, mas servir de critério moral para que a desigualdade *aceitável* seja justa, como vemos na continuação da citação anterior:

Portanto, o que o princípio de diferença exige é que seja qual for o nível geral de riqueza – seja ele alto ou baixo – as desigualdades existentes têm de *satisfazer a condição de beneficiar os outros tanto como a nós mesmos*. Essa condição revela que mesmo usando a ideia de maximização das expectativas dos menos favorecidos, o princípio de diferença é essencialmente um *princípio de reciprocidade*. (RAWLS, 2003, p. 91, grifo nosso).

O princípio de reciprocidade é aqui fundamental para a determinação da condição para que a desigualdade seja justa, ou seja, se a desigualdade “beneficiar os outros tanto como a nós mesmos” então ela será justa. Desta forma a livre iniciativa e os talentos naturais devem estar a serviço da sociedade como um todo.

Cabe aqui destacar que para Rawls (1997, p. 582-3) a espécie humana possui uma natureza social que levaria à cooperação, numa ideia que relaciona divisão do trabalho e reciprocidade. Podemos dizer que Rawls dá um passo a mais na ideia desenvolvida pelo filósofo e economista britânico Adam Smith (1723-1790) na *Riqueza das Nações*³ (1996) de

² Enquanto os fatores de desigualdade contingentes são descritos no “§17 Quem são os menos favorecidos?” (RAWLS, 2003, p. 81-86), os fatores associado à escolha de ocupação aparecem no “§18. O princípio de diferença: seu significado”. (RAWLS, 2003, p. 86-93).

³ Originalmente publicado em 1776.

que a divisão do trabalho é benéfica para toda a sociedade ao aumentar a quantidade de bens produzidos numa sociedade, ao acrescentar que:

A divisão de trabalho é superada não porque cada um se torna completo em si mesmo, mas através de uma realização voluntária e significativa dentro de uma união social justa composta de uniões sociais, da qual todos podem participar livremente seguindo as suas inclinações. (RAWLS, 1997, p. 589).

Nessa sociedade idealizada por Rawls, o lugar ocupado por cada um na divisão do produto social será sempre justo. Mas será que estão todos satisfeitos com este resultado justo? Será que os mais favorecidos e os menos favorecidos não se ressentiriam do resultado desse arranjo social? Ou ainda mais, não seria o próprio arranjo justo a origem para uma “explosão descontrolada de ressentimento” como nos sugere Slavoj Žižek (2010), a partir de do texto de Jean-Pierre Dupuy (2002), conforme a seguinte citação?

Para Lacan, o impasse fundamental do desejo humano é que ele é o desejo do outro tanto no genitivo subjetivo quanto no objetivo: desejo pelo outro, desejo de ser desejado pelo outro, e, especialmente, *desejo pelo que o outro deseja*. Inveja e ressentimento são elementos constitutivos do desejo humano, [...]. Baseado nesse *insight*, Jean-Pierre Dupuy [no livro *Avions-nous oublié le mal? Penser la politique après 11 septembre*] propôs uma crítica convincente à teoria da justiça de John Rawls: no modelo de Rawls de uma sociedade justa, [...]. O que Rawls não vê é como uma sociedade assim criaria as condições para uma *explosão descontrolada de ressentimento*: nela, eu saberia que meu status inferior é plenamente justificado, e seria privado da possibilidade de culpar a injustiça social pelo meu fracasso. (ŽIŽEK, 2010, p. 48-9, grifo nosso)

A inveja e o ressentimento na sociedade bem-ordenada

O que diferencia a concepção de Rawls da concepção de Žižek-Dupuy é a teoria de fundo que os guiam. Se por um lado, para Rawls, partindo da psicologia moral de inspiração kantiana, a inveja e o ressentimento não teriam oportunidade de desenvolvimento na sociedade bem-ordenada, por outro, para Žižek-Dupuy, partindo da psicanálise, não há como tais sentimentos serem suplantados por quaisquer construções sociais. Vejamos seus argumentos.

Para Rawls (1997, p. 589), as partes na posição original não deveriam ser movidas pela inveja. Sua justificativa para isso é de que as inclinações, como a inveja, assim como as preferências individuais e as circunstâncias sociais não devem influenciar nem a concepção de justiça nem os princípios da justiça escolhidos na posição original.

Para Dupuy (2002), a exclusão dessas inclinações afastam de maneira incontornável as partes, na posição original, das pessoas que representam. Um dos principais problemas

enfrentados por Rawls em sua teoria é, segundo Dupuy, justamente a passagem da escolha dos dois princípios da justiça na posição original realizada por pessoas artificiais – que desconhecem fatos importantes de sua psicologia e de sua condição social – para a sociedade habitada por pessoas naturais de carne e osso. O que ele argumenta é que pessoas naturais não se sentiriam confortáveis em tal sociedade bem-ordenada, que seria em sua opinião insuportável (*inivable*) em virtude da explosão de inveja e ressentimento, pois parte da natureza humana foi desconsiderada para que se alcançasse o consenso e a sociedade justa.

No que se referem ao momento pós-contrato, Rawls (1997, p. 595-8) elenca três situações em que poderiam resultar em explosões de inveja. Tais situações não seriam geradas ou não seriam suficientes para provocar uma explosão de inveja em uma sociedade bem-ordenada. O primeiro fator que levaria a inveja seria a baixa autoestima dos menos favorecidos, a qual seria minimizada pela condição de igualdade com que todos seriam tratados no fórum público regulado pelos dois princípios da justiça. Além disso, “as maiores vantagens de alguns são dadas em troca de benefícios compensadores em prol dos menos favorecidos; e ninguém supõe que os que têm uma parte maior têm mais mérito de um ponto de vista moral” (RAWLS, 1997, p. 596).

Sobre este fator Dupuy (2002) argumenta que tanto os mais favorecidos quanto os menos favorecidos estariam susceptíveis de se ressentirem. Os mais favorecidos se ressentiriam de ter de assumir a responsabilidade de ajudar os menos favorecidos, bem como de não poderem ter seu mérito totalmente reconhecido. O mérito do esforço pessoal é mitigado pela insistência de Rawls de que a origem das desigualdades é mais associada às características naturais do que ao esforço pessoal, que também existe: “se os mais dotados recebem mais, é unicamente para incitá-los a desempenhar seu papel em um esforço coletivo cuja finalidade ética é melhorar ao máximo a sorte dos mais desafortunados.” (DUPUY, 2002, não paginado). Essa insistência no princípio de reciprocidade desestimularia o empreendimento e esforço dos mais favorecidos resultando numa situação pior para esses ao desestimulá-los a aumentar a produtividade pela falta de reconhecimento pleno de seu mérito bem como por terem que dividir com os menos favorecidos o fruto de seu esforço. Esse seria um efeito contrário ao esperado pela desigualdade de salários como vimos acima, bem como o princípio de reciprocidade é aqui tomado como um obstáculo ao aumento da produtividade.

O segundo fator que levaria a inveja seria uma desigualdade social muito grande ou muito visível em virtude do estilo de vida ou da estrutural social. Como visto antes, neste ponto Rawls (1997) reconhece que não há no modelo qualquer restrição ao grau de desigualdade que uma sociedade pode assumir, visto que o princípio de diferença regula

apenas a utilidade social das desigualdades sociais e econômicas de forma que as desigualdades devem beneficiar os menos favorecidos sempre que houver aumento de ganhos dos mais favorecidos. Desde que os dois princípios da justiça sejam aplicados, o seu resultado será justo, independente do grau de desigualdade. Nas palavras de Rawls:

É claro que na justiça como equidade não temos qualquer outro critério para julgar se uma razão é injusta [razão no sentido de quociente entre dois números], já que todos os nossos princípios são satisfeitos. Mas a razão existente pode nos incomodar e nos fazer pensar. É como se um estado de equilíbrio reflexivo estivesse um pouco abalado. *Esperamos que as disparidades que possam ocorrer inscrevam-se num intervalo que não nos incomode.* (RAWLS, 2003, p. 96 [nota 36], grifos nossos)

Qual seria a origem deste possível incômodo? Não seria este incômodo justamente fruto da inveja e do ressentimento? Ou seja, se a desigualdade for grande haverá ressentimento mesmo que a desigualdade seja justa.

Rawls argumenta que na sociedade bem-ordenada as desigualdades não gerariam inveja, pois em tal sociedade haveria uma “ignorância das diferenças de renda e circunstâncias” (RAWLS, 1997, p. 597), pois tal sociedade seria composta de várias associações divididas em inúmeros grupos fazendo com que a diferença entre os membros dos grupos não sejam tão notadas. Além disso, quando os cidadãos da sociedade bem-ordenada estão no ambiente público “os princípios da justiça igual são reconhecidos” (RAWLS, 1997, p. 597), fazendo com que todos sejam tratados igualmente. Esse argumento é no mínimo estranho e não há maiores detalhes de como se processariam essas divisões. No final, Rawls acredita que os mais favorecidos não teriam motivos para ostentar sua posição, pois não haveria do que se gabar pela falta de mérito pessoal em seu favorecimento, e assim não dando causa para o surgimento ou fortalecimento da inveja, mesmo que haja uma tendência inata a ela.

O terceiro fator que levaria a inveja seria que os menos favorecidos acreditariam que não haveria “alternativas construtivas de oposição às circunstâncias melhores dos mais privilegiados” (RAWLS, 1997, p. 595) de forma que o sentimento de inferioridade e de angústia gerados pela desigualdade só poderia ser amenizado com a imposição de uma perda aos mais favorecidos, mesmo resultando numa situação pior para todos. Rawls considera este caso particular típico das situações de rivalidade em que para um ter algo outro terá necessariamente que perder, o que é bem diferente da condição de reciprocidade na qual todos ganham. Quanto a esse caso Rawls afirma:

É difícil resolver essa questão na ausência do conhecimento mais detalhado das formas sociais disponível no estágio legislativo. Mas parece não haver motivos para que os perigos da inveja particular sejam mais graves em uma sociedade regulada

pela justiça como equidade do que em um regime regulado por uma outra concepção qualquer. (RAWLS, 1997, p. 598).

A argumentação de Rawls está cheia de passagens em que o autor demonstra que suas conclusões se baseiam mais em suposições de como se comportariam as partes na posição original ou os cidadãos na sociedade bem-ordenada do que precisamente em alguma base mais palpável que sustente suas conclusões. De fato Rawls reconhece o problema, mas prefere ter uma postura mais otimista, acreditando que um senso moral pode ser desenvolvido entre os cidadãos da sociedade bem-ordenada. Mesmo sem citar o ressentimento e a inveja, Rawls propõe que numa sociedade bem-ordenada os cidadãos deveriam ser “educados” para a aceitação da estrutura social democrática liberal:

Para que os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada reconheçam uns aos outros como livres e iguais, as instituições básicas devem educá-los para essa concepção de si mesmos, assim como expor e estimular publicamente esse ideal de justiça política. Essa tarefa de educação cabe ao que poderíamos chamar de função ampla de uma concepção política. Com tal função, essa concepção faz parte da cultura política pública: seus princípios primeiros estão incorporados nas instituições da estrutura básica e a eles se recorre para interpretá-las. Familiarizar-se com a cultura pública e participar dela é uma das maneiras que os cidadãos têm de aprender a se conceberem como livres e iguais, *concepção esta que provavelmente jamais formariam se dependessem apenas de suas próprias reflexões, e que tampouco aceitariam ou desejariam realizar.* (RAWLS, 2003, p.79, grifos nossos)

Para Rawls (2003), a filosofia política deve orientar as pessoas demonstrando que os fins individuais podem se articular numa concepção de sociedade justa e razoável. Essa seria a função de orientação da filosofia política que contribuiria para direcionar a maneira de um povo pensar as suas próprias instituições políticas e sociais, bem como as metas e aspirações coletivas, em oposição às metas e aspirações de cada cidadão individualmente tomado.

Na avaliação dos princípios da justiça, a partir do ponto de vista dos cidadãos numa sociedade bem-ordenada, a inveja, se existir, é colocada juntamente com as doutrinas abrangentes, sendo parte delas e, portanto, não sendo uma razão pública que possa ser invocada para justificar qualquer demanda pública. Seu argumento é que, uma vez que a estrutura básica da sociedade garanta a aplicação dos dois princípios de justiça, ninguém teria justificativa razoável para reclamar da posição social e econômica que ocupe na sociedade, pois essas posições seriam definidas segundo condições justas. Aqueles que não ficassem satisfeitos com o resultado da aplicação dos dois princípios da justiça estariam reclamando a partir de suas concepções ou doutrinas abrangentes. Rawls define uma doutrina abrangente como sendo aquela que influencia “a maior parte da nossa conduta não política” (RAWLS, 2000, p. 346). Na democracia deliberativa os cidadãos não têm, na teoria rawlseana, suas

opiniões políticas como o resultado fixo dos seus interesses privados ou não-políticos e, portanto, não podem argumentar a partir desses interesses.

Considerações finais

Diante das demandas de liberdade e igualdade, Rawls prioriza a liberdade e relativiza a igualdade, mas apenas na medida em que as desigualdades social e econômica sejam compatíveis com os dois princípios da justiça. Se assim for, tal desigualdade será aceitável e justa, segundo a justiça como equidade. Apesar disso, não há garantias de que todos estariam satisfeitos com este resultado justo. Nem mesmo Rawls tem certeza disso, visto que grande parte da sua argumentação termina em suposições de como as partes e os cidadãos se comportariam respectivamente na posição original e na sociedade bem-ordenada, sem uma base mais palpável que fundamente suas conclusões. Rawls supõe que a inveja e o ressentimento poderiam ser suplantados tanto pela adoção de um conjunto de instituições organizadas pelos dois princípios da justiça, quanto pelo desenvolvimento de um sentimento de reciprocidade e de cooperação através de uma educação cívico-moral.

No entanto, devemos lembrar-nos das observações de Žižek e Dupuy que ressaltam o fato de os sujeitos serem marcados pela falta e essa falta orientar o desejo, inclusive o desejo do que o outro deseja e por isso não haveria como supor que a inveja e o ressentimento pudessem ser suprimidos pela condição justa da sociedade, como pretendido por Rawls. Saber-se invejoso ou ressentido numa sociedade justa é um peso que tornaria a sociabilidade insuportável, visto que não há como justificá-los através das injustiças suprimidas.

Referências bibliográficas

DUPUY, Jean-Pierre. *Avions-nous oublié le mal? Penser la politique après 11 septembre*. Paris: Bayard, 2002. *E-book* (não paginado).

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Patemot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. vol. 1. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996. (Os Economistas).

ŽIŽEK, Slavoj. *Como ler Lacan*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.